



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE
SOCIAL DE ARAÇARIGUAMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Araçariguama, 18 de Fevereiro de 2021.

Ofício IMSS nº 010/2021.

À

CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
EXMO. SR. PRESIDENTE
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 351/2021
EM 18/02/2021
HORA: 14:52
ASS.: GLR
Guilmar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo

REF.: FALTA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Venho através deste informar e ao final requerer o que segue:

A Prefeitura Municipal não vem cumprindo com suas obrigações junto a esta Autarquia de Previdência na parte que se refere aos pagamentos mensais das contribuições previdenciárias dos servidores públicos efetivos do município, referentes a parte patronal, funcional e parcelamentos.

Outro fato relevante que está prejudicando muito está Autarquia é a alteração da alíquota suplementar, alíquota esta que é determinada pelo Calculo Atuarial.

Essa alteração determinada pelo estudo do cálculo atuarial o qual é uma obrigação imposta por Lei e pela Secretaria de Previdência a todos



**INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE
SOCIAL DE ARAÇARIGUAMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

os Instituto de Previdência Social deve ser feita através de Lei. Ocorre que já solicitamos por diversas vezes ao Executivo o envio de Projeto de Lei para a citada alteração e até o presente momento nada foi encaminhado para o Legislativo, segue cópia do último Ofício encaminhado a Prefeitura.

Como é dever dessa casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, solicitamos que sejam tomadas providencias buscando cobrar a execução dos apontamentos citados neste Ofício.

Alertamos ainda que a ausência de repasse de contribuição previdenciária caracteriza **Ato de Improbidade Administrativa** que atenta contra os Princípios da Administração Pública segundo o disposto no **artigo 11 da Lei nº 8.429/92**.

Cabe ainda informar que até a presente data encontra-se aberta a contribuição funcional parcial das competências de setembro, outubro, novembro; e, integral de dezembro e 13º do exercício de 2020, e janeiro do exercício de 2021, o que tipifica o crime de apropriação indébita previdenciária conforme artigo 168-A do Código Penal.

Sem mais para o momento, certo de poder contar com vossa atenção ordenando as providências necessárias, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedicto Oliveira".

BENEDITO AMERICO DE OLIVEIRA

Presidente do IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE
ARACARIQUAMA - IMSS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Araçariguama, 03 de junho de 2020.

Ofício IMSS nº 027/2020

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO BATISTA DAMY CREEA JUNIOR

C/C: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

Sr Andre Chaib Stegun

REF.: – P.A. nº 1138/2020 - Projeto de Lei que altera a L.C. nº 137, de 15/05/2017 –
Alteração da alíquota patronal suplementar.

Todo ano por imposição legal, o IMSS elabora o seu Cálculo Atuarial e envia uma cópia do mesmo para o Executivo para que sejam tomadas as providências cabíveis, pois, trata se de um dos requisitos para obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

A partir da Emenda Constitucional n.º 20/1998, o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial foi inserido no *caput* dos artigos 40 e 201. Com isso, tornou-se diretriz para a organização do regime geral de previdência social, RGPS – art. 201, e dos regimes próprios de previdência social, RPPS – art. 40.

RECEBIDO
03/06/2020
Gislaine Oliveira
Assessoria



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE
ARAÇARIGUAMA - IMSS
ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei 9.717, de 28 de novembro de 1998, que:
Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, determina:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

- I Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Assim, a fixação do tributo, arrecadação, gestão e pagamentos dos benefícios devem atentar a esse princípio.

Por equilíbrio financeiro devemos entender o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo de um exercício financeiro. Por equilíbrio atuarial, diferentemente, as receitas e despesas devem se equilibrar ao longo de várias décadas.

Para se chegar ao equilíbrio atuarial, é necessário fazer-se o cálculo atuarial. Inicia-se projetando a despesa com os benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e outros) ao longo de vários anos.

Após esse momento, a hora é de calcular o que se precisa arrecadar mensalmente para, aplicando esse capital, acumular recursos para garantir o pagamento dos benefícios.

Portanto, dentro desse contexto, e com base no Cálculo Atuarial ano base 2018, já encaminhando anteriormente, faz-se necessário a **ALTERAÇÃO** do artigo 145-B da Lei Complementar Municipal nº 137, de 15 de



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE
ARACARIGUAMA - IMSS
ESTADO DE SÃO PAULO

maio de 2017, para majoração da alíquota suplementar através de Lei Complementar para cobertura do passivo atuarial conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR SOBRE A FOLHA DOS ATIVOS (%)
2019	9,35
2020	12,00
2021	15,00
2022 a 20143	17,91

A contribuição correspondente à alíquota suplementar, relativas ao exercício 2019, será exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação da Lei Complementar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

BENEDITO AMÉRICO DE OLIVEIRA
Presidente do IMSS